



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**LEI Nº 169, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral, visando a realização de benefícios em prol da municipalidade.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com alimentação, combustível, manutenção de viaturas, material de expediente, telefone e consumo de energia elétrica efetuadas pelos órgãos convenientes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 1º de dezembro de 2000.

  
**RENATA MARIA COSTA MARTINS**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**LEI Nº 169, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral, visando a realização de benefícios em prol da municipalidade.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com alimentação, combustível, manutenção de viaturas, material de expediente, telefone e consumo de energia elétrica efetuadas pelos órgãos convenientes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 1º de dezembro de 2000.

  
**RENATA MARIA COSTA MARTINS**  
Prefeita Municipal